



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**LEI Nº 957 DE 13 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação do Serviço Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ** decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o serviço de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializada para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do Novo Coronavírus e desenvolveram a doença COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Itaperuna-RJ.

**Art. 2º** - As pessoas com sequelas pulmonares, após a COVID-19, serão encaminhadas para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o programa de tratamento de Fisioterapia Respiratória.

**Art. 3º** - O serviço ambulatorial de Fisioterapia Respiratória será destinado às pessoas diagnosticadas e que apresentam sequelas pulmonares após a COVID-19, com prejuízo em suas atividades de vida diária e qualidade de vida, de todas as faixas etárias, encaminhadas pelas unidades municipais de saúde.

**Art. 4º** - As equipes de Fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá normas para regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 13 de julho de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**